



#### **CONTRATO Nº 49/2022**

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de São Francisco, e, do outro, a empresa Flavia Elizangela Alves Souza Silva Produções e Eventos-ME, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, localizada à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita, a Srª ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, e a empresa FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUZA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.961.285/0001-55, com sede e foro Rua Avenida Floriano Peixoto, nº 33, Andar Superior, Bairro Centro, Nossa Senhora da Gloria/SE, Cep: 49.680-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUZA SILVA, RG nº 1.207.111 2º SSP/SE e CPF nº 588.032.115-00, residente e domiciliado Avenida Floriano Peixoto, nº 33, Bairro Centro, Nossa Senhora da Gloria/SE, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, correlacionado à estrutura, sonorização, suporte técnico e operacional e incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Festa de Emancipação Política da Cidade de São Francisco, nos dias 15, 18 e 19 de junho do corrente ano, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único — Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 09/2022 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000





Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil, novecentos noventa e sete reais).

	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE	und	1	R\$ 2.666,0	
	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS			,,	2.000,00
	DE PEQUENO PORTE: 02				
	MICROFONES SEM FIO (AO				
	MENOS 90 METROS DE ALCANCE)				
	02 PEDESTAIS GIRAFA PARA				
	MICROFONES CABEAMENTO				
	BALANCEADO COMPLETO PARA				
	MICROFONES 01 MESA DE SOM				
	COM 12 A 16 CANAIS (01V				
	YAMAHA - OU SIMILAR) 02				
	CAIXAS EM TRIPÉS TIPO FULL-				
	RANGE (PADRÃO JBL) COM				
	POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 WATTS				
	RMS 02 CAIXAS DE RETORNO				
	ATIVAS COM POTÊNCIA MINIMA				
	400W 01 NOTEBOOK COM	İ			
	PROCESSADOR DE 2.0 GHZ, 4GB				
	DE MEMÓRIA E SISTEMA				
	OPERACIONAL WINDOWS 10,				
	COM SOFTWARE APROPRIADO				
	PARA CORTE E MANIPULAÇÃO	1			
	DE IMAGENS E ÁUDIOS DE				
	DIVERSOS FORMATOS CABOS DE				
	ENERGIA, CABOS DE SINAL,				
	FILTROS DE LINHA E TODA A				
	ESTRUTURA PARA TODO O				
	SISTEMA OPERADOR TÉCNICO				
	QUALIFICADO SERVIÇO DE				
	MONTAGEM E DESMONTAGEM.				
-	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE U	nd	2	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS			2.500,00	1.800,00
4	DE MEDIO PORTE (SHOWS) COM				
P	SEGUINTES				
	CARACTERISTICAS: 16 CAIXAS				
<u>L</u>	DE SOM, SENDO 8 SUBWOOFER				

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000





	DE 2.000 WATTS E 8 CAIXAS DE	T			
	ALTA DE NO MÍNIMO 1.200	1		1	
	WATTS, SISTEMA DE SIDE				
	DUPLO,1 MESA DIGITAL COM 24				
	CANAIS NO MÍNIMO,02				
	EQUALIZADORES DE 31 BANDAS				
	DE FREQUÊNCIA, PROCESSADOR				
	DIGITAL PARA CORTE DE	1			
	FREQUENCIAS, 06 RETORNO,06				
1	MICRIFONES COM FIO E E				
	PEDESTAL,03 MICROFONES SEM				
	FIO,KIT DE BATERIA, 01 PÚLPITO;				
	01 TÉCINCO DE QUALIFICADO				
	COM DRT, (CABOS DE MIC E P10,				
1	DIRECT BOX, CONECÇÃO,				
	ADAPTADORES, EXTENSÕES DE				
	ENERGIA E DEMAIS MATERIAIS				
	PARA INSTALAÇÃO,EM PERFEITO				
1	ESTADO). COM SERVIÇO DE				
	MONTAGEM E DESMONTAGEM				
	POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.				
08	LOCAÇÃO DE TENTE				
	CODEDWEE	und	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	PIRÂMIDE: COM AS SEGUINTES				
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A. 6X6				
	METROS, UNIDAS POR CALHAS DE	ļ			
	ESCOAMENTO				
	D'ÁGUA.ACABAMENTO INTERNO		i		
	OBERTURA (I)M	1			
	REBAIXAMENTO DE TETO, DAS				
	LATERAIS À CUMIEIRA EM TECIDO				
	TIPO LYCRA NOVO, NA COR				
	BRANCA (ENVELOPAMENTO); B.				
	ELEVAÇÃO DA TENDA (PÉS) ATÉ 05 (CINCO) METROS DE ALTURA				
	DE ALTURA				
	COBERTORA				
	ARQUIBANCADAS; C. 04 (QUATRO)				
	TENDAS QUE FICARÃO VAGAS, SERÃO DESTINADAS DADA				
	ACOMODAÇÃO DOS PORTADORES				
	DE NECESSIDADES ESPECIAIS E		-		
	Praça Santos Sobrinho, nº 246 – c	entro –	São Francis	sco/SE Ano	surveite
	CNPJ: 13.118.435	5/0001-8	7		
	CED: 40045	000			

CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000





	IMPRENSA E SAÚDE; D. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNCER BANNER DE				
		;			
	IDENTIFICAÇÃO PORTADORES DE				
	NECESSIDADES ESPECIAIS,				
	IMPRENSA E SAÚDE; E. TODAS AS				
	BASES DE SUSTENTAÇÃO DAS	1			
	COBERTURAS DAS				
	ARQUIBANCADAS, DEVERÃO				
	PARTIR DO CHÃO, PARA EVITAR O				
	ESCOAMENTO DE ÁGUA SOBRE AS	1			
11	MESMAS.				
11	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	und	1	R\$ 3.266,00	R\$ 3.266,00
	11PO 1: GERADOR DE 180 (CENTO	!		3.200,00	13.200,00
	E OITENTA) KVA, BLINDADO,				
	SILENCIADO, FECHAMENTO				
	1RIFASICO EM 220/380/440 COM				
	MOTOR DE 1800 RPM 60 HZ				
	CONTENDO: 04 CABOS DE AC				
	COM NO MINIMO DE 50 METROS:				
	OI CAIXA INTERMEDIARIA COM				
	BARRAMENTO; 01 MAQUINISTA				
]	OPERADOR DO EOUIPAMENTO				
	CORRERA POR CONTA DA				
	EMPRESA CONTRATADA O				
	DEVIDO ABASTECIMENTO DE				
	OLEO DIESEL NECESSÁRIO				
'	DURANTE TODO O PERÍODO DE				
	REALIZAÇÃO DO EVENTO, BEM				
	COMO A EQUIPE TÉCNICA				
	NECESSARIA À SUA OPERAÇÃO E				
	MANUTENÇAO				
23	LOCAÇÃO DE TRIO DE GRANDE	und	2	DC 0 000 00	
	FORTE EUUIPADO COM: 1	und	2	R\$ 9.000,00	R\$
	SISTEMA COM 3 OU 4 VIAS. COM				18.000,00
Ì	48 ALTAS E 64 SUB GRAVES, OBS.				
	ALTAS COM 1X12+02X6,5" OU 8"				
	DRIVE, SUB COM 2X 21" NO MÍNIMO 3000 WATTE 1 NOTES	- 1			
	MÍNIMO 3000 WATTS, 1 MESA DE SOM DIGITAL YAMAHA M7 48				
	CANAIS, 1 GERENCIADOR DE				
	FREQUÊNCIA DIGITAL, 1 DVD				
	DIGITAL, I DVD				

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000





	DY 1777	
	PLAYER, 4 GERENCIADOR	_
	DIGITAL, 8 CANAIS DE FONE DE	
	BOA QUALIDADE E COM	
	AMPLIFICADOR; VIAS: 12 VIAS DE	
	MONITOR, OBS. 2X12+DRIVE DE	
	BOA APARÊNCIA E BOA	
	QUALIDADE, 2 SUB DE BATERIA	
	(COM ALTAS), OBS. 2X18 COM NO	
	MINIMO 600 WATTS, 2 SIDEFILL	
	NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES: 1	
	CABEÇOTE COM DUAS CAIXAS	
	COM FALANTES DE 18 E 10 -	
	BASS, OBS. 18 COM NO MÍNIMO	
	800 WATTS, 4X10, 1 CABECOTE DE	
	GUITARRA COM CAIXA 4X10, 1	
	CUBO DE GUITARRA COM 2X12 1	
	CABEÇOTE DE TECLADO 12	
	MONITOR TIPO SM 400 SISTEMA	
	DE CABEAMENTO E	
	DISTRIBUIÇÃO DE AC	
	ESTABILIZADA 127V E 220V. 1	
	GRUPO GERADOR 180KVA	
	STEMAC.	
	*DEVIDAMENTE ABASTECIDO.	
	OBS: EXIGÊNCIA DE	
	DOCUMENTO DO VEICULO PARA	
	ECDECIFICAÇÃO -	
	ESPECIFICAÇÃO DE TRIO	
	ELETRICO VISANDO ATENDER AS	
24	NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	
24	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO und 1 R\$ 6.665,00 R\$ 6.665,00	$\dashv$
	COM: 1 MESA DE SOM DE 48	
	CANAIS E 24 AUXILIARES; 20	
1	MICROFONES SM 58; 14	
	MICROFONES SM 57; 2	
	MICROFONES SEM FIO 58 BETA; 6	
	MICROFONES COM KIT BATERIA; 12 FONES PORTA PRO: 2	
	- 10K1A PK(): )	
	PROCESSADORES DIGITAIS DC:X	
	2496-PA; 2 EQUALIZADORES DN-	
	314; 14 AMPLIFICADORES TIP	
	5000; 8 AMPLIFICADORES 4400; 4	
	AMPLIFICADORES 3400; 64 ALTO-	
	FALANTES E815; 32 ALTO-	
	FALANTES SW-1P; 64	
	Proper Court of the court of th	- 1

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE Allasume uto

CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000





AUTOFALANTES MB-LP; 32 DRIVER'S ETD-44; 24 DRIVER'S N115; 20 GARRAS; 16 PEDESTAIS; 12 MINI BRUTDWE; 12MEGABRUT PAR FOCO 5; 1 MESA DE LUZ DE 12 CANAIS; 1 RACK DE LUZ DE 12	
KVA. DEVIDAMENTE ABASTECIDO.	
OBS: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DO VEICULO PARA ESPECIFICAÇÃO DE TRIO	
ELETRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	

- §1º O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- I Nota fiscal e Ordem de Serviço;
- II Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;
- III Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
- §2º As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas dos serviços executados, de conformidade com ordem de serviços apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- §3º As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;
- §4º Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- §5° O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1°/3° acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;
- §6° Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- §7º Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- I Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos IV - Erros ou vícios nas faturas. Dasin a Co





## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº.

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: 2018- Secretaria de Cultura

AÇÃO: 2041 -Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

ED: 3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1500.0000- Ordinário

### CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;





III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de: I - Período excepcional de chuva; Masier a De

CEP: 49945-000





- II Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante:
- III Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.
- §4° No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I Advertência:
- II Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §5º Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §6º A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93). O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 09/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

Massimuela





IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Antônio Cesar Alves de Araújo, responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Arasince to

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000





As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 15 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
CONTRATANTE

FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUZA SILVA
PRODUÇÕES E EVENTOS-ME
FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUZA SILVA
CONTRATADA

Ciente: &

Renato Rodrigues Santos

Gestor do Contrato

Ciente: 15 /06 / 2022

Antônio Cesar Alves de Araújo

Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:** 

I- Kevin Sontona Sontos

11- Olione proto Souto